



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº PMC/138/2019

PRC/133/2019
PMC/1188/2002
PREGÃO PMC/076/2019

“Aquisição de placas, banners e faixas, para atender a Secretaria Municipal da Fazenda durante as festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus do ano de 2019.”

Termo de contrato de empresa especializada para fornecimento de placas, banners e faixa de placa de PVC, conforme especificações constantes nos Anexos I e VII do Edital de Pregão nº. PMC/076/2019, que fazem entre si o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ nº. 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Fazenda, Vilma de Moura, Gestora, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ECM Comercial e Serviços EIRELI – ME**, CNPJ nº 07.680.470/0001-92, localizado na Rua São Geraldo, nº 129, Bairro Bom Jesus, CEP 36.415-000, Congonhas – MG, neste ato representado pelo Sr. Elcio Carlos Machado, CPF nº 520.540.476-00, C.I nº M-3.348.883, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, do processo licitatório PRC/133/2019, Processo Administrativo nº. PMC/1188/2002, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento de placas, banners e faixas e de placas em PVC com plotagens da numeração e da cor de fundo da superfície para atender a Prefeitura de Congonhas, durante as festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus, que será realizado de 07 a 17 de setembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA - O preço total do objeto do presente contrato é de **R\$ 17.548,00 (Dezessete mil, quinhentos e quarenta e oito reais)**.

Parágrafo Único – Este contrato terá vigência até o dia 17 de setembro de 2019, aonde se dará o encerramento das festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado através do depósito em conta bancária do contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a CND do INSS, CND Municipal, CRF do FGTS, CNDT, devidamente atestado pelos responsáveis designados pelas Secretaria requisitante.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

3.2. A CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS, o certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e CNDT;

3.3. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

3.4. Nos valores apresentados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, instalação e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos bens.

3.5. Toda e qualquer discordância quanto à nota/fatura apresentada será encaminhada ao contratado por escrito, de forma discriminada e justificada.

3.6. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central do Município, local denominado como “Bebe Água”, localizado na Avenida Padre Henrique Silvino Alves, nº 148, Praia, em Congonhas – MG, no horário de 07:00 às 15:00 horas, previamente agendado, de segunda a sexta-feira.

4.2. As placas, banners e faixas deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura, local denominado “Bebe Água” até 15 dias após a emissão da ordem de serviço.

4.3. Os placas, faixas e banners deverão atender rigorosamente às especificações constantes no Anexo I e de acordo com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1 - A recusa injustificada em fornecer o produto do presente Termo de Referência ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

5.2 - O atraso injustificado no fornecimento do produto licitado após o prazo preestabelecido neste Termo de Referência, sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 05 (cinco) dias, calculado sobre o valor total do serviço executado.

b) 2% (dois por cento) a partir do 5º (quinto) dia, até o 11º (Décimo primeiro) dia de atraso calculado sobre o valor do serviço não entregue constante da Autorização de Entrega, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

5.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do produto não entregue constante da Autorização de Fornecimento e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.4 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto deste Termo), bem como o descumprimento de demais obrigações, o Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 5.2, no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do material constante da Autorização de Fornecimento, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.5 - Ocorrendo a inexecução de que trata o item 5.4, reserva-se ao órgão gerenciador o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para consultá-los quanto ao interesse de fornecer os produtos nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.5.1 - Não ocorrendo a aceitação de que trata o item anterior, a Administração convocará os fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação objetivando que estes forneçam pelo preço originalmente classificado.

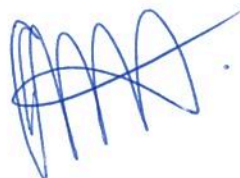
5.6 - A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.7 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Gestor da Pasta (Secretário Municipal).

5.8 - O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Cancelamento do registro de preços e da autorização de fornecimento, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

5.9. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:



José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.9.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 5.9.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

5.9.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 5.9.1. com as seguintes sanções:

- I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa; e
- II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

5.9.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

5.9.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

5.9.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

5.9.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

5.9.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA SEXTA – É assegurado ao município o direito de optar pela dedução do valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2019:

Órgão: 10- Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade: 01- Gabinete do Secretário de Fazenda
Atividade: 1754 – Apoio ao Jubileu de Congonhas
3.3.90.30- Materiais de consumo

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 05 (cinco) dias úteis no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecimento das placas, faixas e banners até a data especificada no item.

9.2. Todas as despesas/impostos/obrigações incidentes sobre o fornecimento, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.3. Todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços e todas as obrigações trabalhistas relativas à segurança do pessoal, durante a execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.4. Responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento do objeto descrito neste documento.



José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

9.5.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

9.5.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

9.5.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

9.5.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

9.5.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

9.5.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

9.5.7. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

9.5.7.1. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (ii) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

9.5.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no **disposto no Anexo IX** será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

9.5.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Designar local para armazenamento do produto.

10.2. Se constatada qualquer irregularidade, notificar a CONTRATADA, por escrito, para que sejam adotadas de imediato medidas corretivas necessárias, sob pena de rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

10.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo os termos de sua proposta.

10.4. Garantir o fiel cumprimento do acordado, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições afins.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA em conformidade com o acordo firmado.

10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

Deverão ser atendidos os especificados nos itens abaixo, bem como, seus quantitativos.

11.1. Combate a Incêndio:

ITEM	DESCRIÇÃO		UNID.	QUANT.
------	-----------	--	-------	--------


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

1	Sistema de Sinalização e Emergência			
1.1	Placas com indicação da localização dos extintores (E5), quadradas, com fundo vermelho, pictograma fotoluminescente e dimensões 300x300mm		pç	68
1.2	Faixas com indicação das rotas de saída (S3), retangulares, com fundo verde, pictograma fotoluminescentes e dimensões 2500x1000mm		pç	7
1.3	Faixas com indicação das rotas de saída (S12), retangulares, com fundo verde e a mensagem "SAÍDA" escrita com letras fotoluminescentes - dimensões 2500x1000mm		pç	20

11.2. Identificação das Barracas:

11.2. 1. Especificação da Placa em PVC:

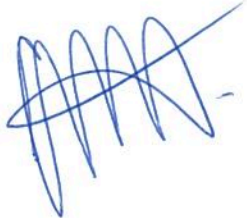
11.2.1.1. Placas em PVC branco, tamanho 350,0 mm (trezentos e cinquenta milímetros) de largura, 220,0 mm(duzentos e vinte milímetros)de altura e 3,00 mm (três milímetros) de espessura.

11.2.1.2. As placas devem possuir pares de furos, com diâmetro de 8,00 mm, próximos às bordas laterais (na largura de 220,0 mm) e na borda superior (texto como referência). Os furos devem estar 17,00 mm distantes da borda e 30,0 mm distantes das arestas adjacentes. A borda inferior (referência ao texto) não possui furos. Os furos devem ser reforçados com anilhas plásticas permitindo a inserção de presilhas (lacs) de nylon para afixar as placas na estrutura metálica de tendas e/ou barracas.

11.2.1.3. As placas devem ser produzidas em três cores de fundo distintas. As placas com a cor de fundo amarela devem possuir texto em fonte preta. Essas placas identificarão as barracas e tendas locadas pela Prefeitura de Congonhas. As placas com a cor de fundo azul devem possuir texto em fonte amarela. Essas placas identificarão as barracas locadas pela Reitoria do Santuário. As placas com a cor de fundo branca devem possuir o texto em fonte preta. Essas placas identificarão as barracas locadas por particulares.

11.2.1.4. As placas podem apresentar uma linha de borda com espessura de 10,0 mm, afastada da extremidade de 7,00 mm na mesma cor da fonte especificada anteriormente para cada um dos três modelos, respectivamente.

11.2.1.5. O texto deve apresentar-se em fonte tipo ARIAL BLACK, ou ARIAL NEGRITO. O texto deve seguir a distribuição conforme modelo a seguir. O texto é



José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

composto da numeração em quatro dígitos, sendo que a numeração de 001 até o número 999 pode ser apresentado em três dígitos, dispensando o uso de três algarismos “zero” a esquerda (usar dois algarismos “zero”, necessariamente). Placas com texto fora desse padrão pré-estabelecido serão definidas conforme coluna “TEXTOS A SER IMPRESSO NA PLACA” da tabela em anexo.

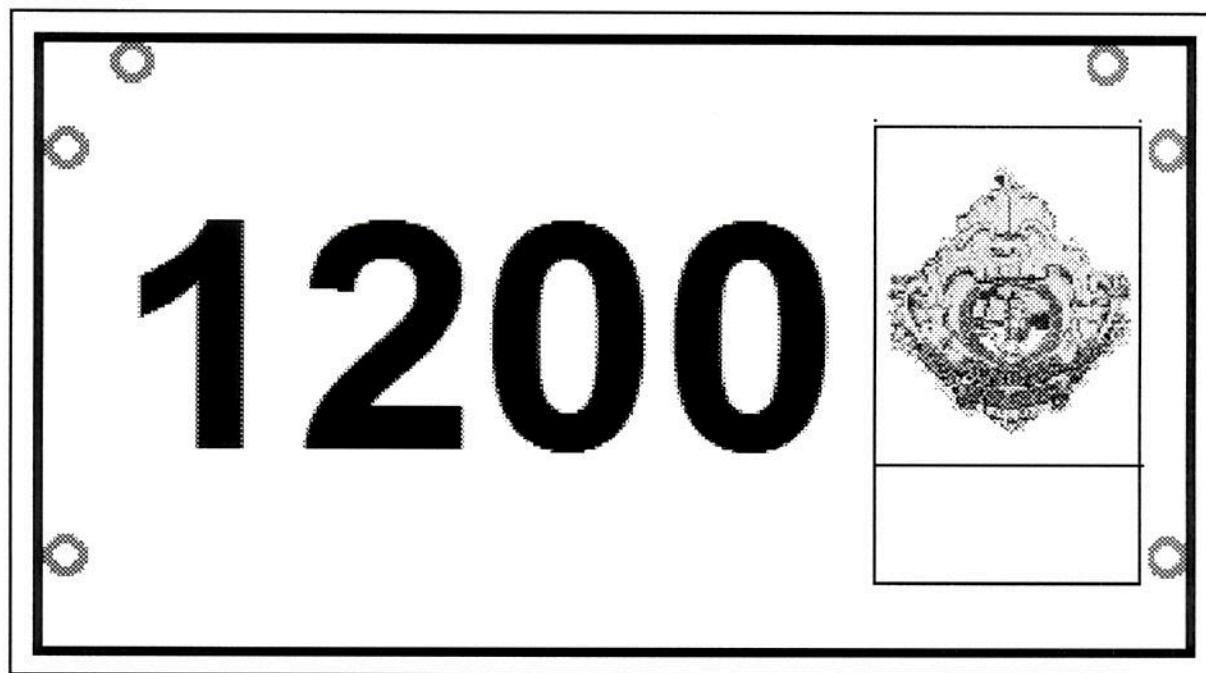
11.2.1.6. Para a identificação das barracas locadas pela Prefeitura de Congonhas deve ser seguida a faixa de numeração entre 001 e 999. Para a identificação das barracas locadas pela administração do Santuário deve ser seguida a faixa de numeração de 1000 a 2000. Para a identificação das barracas locada por moradores da área do evento (particulares) deve ser seguida a numeração apresentada na tabela em anexo.

11.2.1.7. A fim de identificar ao público a origem das placas, deverá ser impressa a logomarca ou “brasão” da Prefeitura de Congonhas inscrita na região de um retângulo de 140 mm de altura e 70,0 mm de largura, com ou sem a linha de borda.

11.2.1.8. As quantidades dos três modelos de placas a serem produzidas nos intervalos de numeração também pré-definidos estão estabelecidas na tabela anexa, podendo ser acrescida ou reduzida, conforme a necessidade da Administração Municipal e de acordo com os termos da legislação vigente sobre contratos e licitações públicas.

11.2.1.9. Deverão ser produzidas “placas coringas” para cada um dos três modelos especificados, na quantidade apresentada na tabela anexa. As “placas coringas” devem ter as cores de fundo já especificadas (amarelo, azul e branca), trazer a LOGO da Prefeitura de Congonhas, mas sem o texto numérico, que será inserido manualmente para substituição em caso de quebra ou perda.

11.2.1.10. A Administração Municipal disponibilizará arquivo digital com a logomarca da Prefeitura de Congonhas.




José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Figura 1: Esquema visual das placas a serem produzidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. O fornecimento será fiscalizado por servidores designados pela Comissão permanente do Jubileu do Senhor Bom Jesus.

12.3. Os Servidores designados executarão a verificação e/ou fiscalização na entrega, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

13.2. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 14 de agosto de 2019.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito


Vilma de Moura
Secretária Municipal de Fazenda


Elcio Carlos Machado
ECM Comercial e Serviços EIRELI – ME

TESTEMUNHAS: 1ª 

2ª 